

ANEXO

[a que se refere o n.º 1 da resolução]

Condições - Linha de Apoio à Economia COVID-19: Médias e Grandes Empresas do Turismo

1 – Montante global: Até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros).

2 – Beneficiários finais: Médias Empresas, tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação, bem como *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e Grandes empresas, com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade, principal ou secundária, na lista de CAE anexa à Ficha técnica da Linha de Apoio à Economia COVID-19: Médias e Grandes Empresas do Turismo, publicada pelo Banco Português do Fomento, que cumpram cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) Não sejam consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;
- b) Não apresentem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- c) Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social ou, no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- d) Não sejam entidades enquadráveis nas situações seguintes, nos termos do artigo 19.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:

- i. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
 - ii. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- e) Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- f) Apresentem declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa de, pelo menos, 25% em 2020 face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, de, pelo menos, 25% em 2020 face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

3 – Operações Elegíveis: Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

4 – Operações não elegíveis: Não são aceites:

- a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e, ou, impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- b) Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

5 – Montante máximo de financiamento por empresa: Montante de € 4.000,00 (quatro mil euros) por posto de trabalho comprovado através da última folha de remunerações entregue e validada pela Segurança Social antes da submissão da operação no Portal da Banca, desde que este montante não exceda¹:

- a) O dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas a partir de 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- b) 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.

6 – Data limite para a contratação das operações elegíveis: Até 31 de dezembro de 2021². Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo Banco Português de Fomento, o que é comunicado aos bancos e às Sociedades de Garantia Mútua, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

7 – Prazo de vigência das operações elegíveis: Até seis anos após a contratação das operações.

8 – Período de carência das operações elegíveis: Até 18 meses após a contratação das operações.

¹ Exigível nos termos das decisões de autorização da Comissão Europeia, comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873 (2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao “Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak”, de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.

² Este prazo é aplicado caso seja concedida uma autorização favorável da Comissão Europeia ao pedido já formulado pelo Estado Português. Se tal não se verificar, o prazo limite de vigência da linha é de 30 de junho de 2021.

9 – Garantia mútua: as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha de Apoio beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), destinada a garantir até 80% do capital em dívida a cada momento.

10 – Conversão em subvenção não reembolsável: uma parte do empréstimo pode ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento, sendo a percentagem de conversão apurada nos termos seguintes:

- a) Conversão de 20% do empréstimo em subvenção não reembolsável com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho³, face aos verificados na última folha de remuneração entregue e validada pela Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da submissão da operação no Portal Banca, durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação;

No caso da não manutenção da totalidade dos postos de trabalho, nos termos da alínea anterior, a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) é reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue e validada pela Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da submissão da operação no Portal Banca.

³ Entende-se por “manutenção de postos de trabalho” a não cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção por posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.